



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**  
**13.320 SALTO - SP**

LEI Nº 809 / 74

Em 08 de Agosto de 1.974

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de --  
Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são  
conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado  
a doar à firma TOYOSO DO BRASIL S/A, a gleba de terra cuja área  
é de 747.800 m<sup>2</sup> ou 30,90 alqueires, desmembrada da Fazenda Eli-  
zabeth, situada em Salto, Bairro do Ajudante, de propriedade do  
Cartonificio Valinhos S/A, com as confrontações e medidas cons-  
tantes do memorial descritivo de 03.08.74, do Sr. Tristão de -  
Souza Costa. Imóvel este a ser adquirido pela Prefeitura Municipi-  
pal de Salto, através de escritura pública de desapropriação a-  
migável e que fará parte integrante do Distrito Industrial.

Artigo 2º A escritura de doação será lavra-  
da em instrumento público, no qual deverá constar obrigatoria -  
mente sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes -  
condições:

a) Declaração de que foi apresentado antes -  
da lavratura da escritura, planos de implantação do Parque In -  
dustrial, as competentes especificações e relatório pormenoriza-  
do do que será produzido pela firma donatária, documentos estes  
que ficarão arquivados na Prefeitura Municipal.

b) Dentro do prazo de 12 meses, contados da  
data da assinatura da escritura de doação a donatária deverá -  
dar início a construção das instalações industriais, conforme -  
planos apresentados, e iniciar o funcionamento efetivo das ati-  
vidades industriais relacionadas com a produção em início de --  
1.977.

c) Destinar a área doada exclusivamente para  
fins industriais, compreendida nesta as edificações para mora -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**  
**13.320 SALTO - SP**

( Lei nº 809/74 fl.2)

dia de operários ou empregados da empresa, área de recreação --  
esportiva e social.

d) Apresentação de avaliação prévia do imó --  
vel doado.

e) Cláusula de retrocessão.

Artigo 3º São mantidos os dispositivos da  
legislação municipal referentes aos incentivos municipais e ou-  
tros que não coledirem com a presente, obedecendo em tudo o sen-  
tido social e os objetivos da expansão industrial do Município.

Artigo 4º Fica aberto na Contadoria Municipi-  
pal um crédito especial no valor de Cr\$ 1.950.000,00 ( hum milhão  
novecentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a aquisição a-  
través de escritura pública de desapropriação amigável de uma-  
área de terra de mais ou menos 30,90 alqueires, desmembrada da  
Fazenda Elizabeth, de propriedade do Cartonifício Valinhos S/A,  
deste Município.

§ Único - O recurso, para atender ao encargo  
de que trata o artigo anterior será o produto de operação de --  
crédito, prevista na Lei 4.320/64 e Lei Municipal nº 792/74.

Artigo 5º Esta Lei Entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

Em 08 de agosto de 1.974.

*Josias Costa Pinto*

JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local  
e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

*Fernando de Noronha*

FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete